

**ASSESSORIA JURIDICA**  
**DECRETO MUNICIPAL 002/2024 DE 05 (CINCO) DE JANEIRO DE 2024**

**“Fixa o Calendário Municipal para o Pagamento De Tributos no Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências”.**

O Prefeito de São João da Ponte-MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 212, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), decreta:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os lançamentos e prazos para pagamento de tributos municipais no exercício de 2024, conforme o Anexo que acompanha o presente Decreto.

**Art. 2º** - A partir da data do lançamento do tributo apontada no Anexo, os contribuintes poderão obter junto ao serviço de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, todas as informações alusivas ao lançamento do respectivo tributo.

**Art. 3º** - Os contribuintes serão considerados notificados do lançamento tributário a partir da data de seu recebimento ou conhecimento, em conformidade com as regras contidas nos arts. 241 a 243, do Código Tributário Municipal e no art. 159 alínea II, da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único.** A notificação de lançamento também poderá ocorrer por meio da afixação da respectiva notificação na sede do Município, em seu lugar de costume ou mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 4º** - O contribuinte terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação da notificação do lançamento do tributo, bem como para solicitar o reconhecimento de qualquer benefício tributário a que tenha direito.

**Art. 5º** - As Guias de Arrecadação de IPTU dos imóveis não edificados deverão ser retiradas nos postos de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, no edifício-sede do Município.

**§1º.** O valor mínimo da parcela do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 6º** - O Secretário Municipal de Finanças poderá expedir atos normativos destinados a orientar o lançamento e esclarecer sobre o cumprimento das obrigações tributárias referidas no presente Decreto.

**Art. 7º** - Os tributos não relacionados expressamente no Anexo do presente Decreto terão seus prazos para pagamento deferidos no momento da utilização ou prestação dos serviços, bem como, por ocasião da ocorrência do respectivo fato gerador.

**Parágrafo Único.** Os tributos cujo fato gerador e exigibilidade já tenham ocorrido no presente ano seguirão os prazos já previstos no Código Tributário Municipal.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2.024, revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte - MG, 05 (cinco) de janeiro de 2024.

**Danilo Wagner Veloso**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

<b>IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO</b>	
DATA DO LANÇAMENTO: 02 de janeiro de 2024	
<b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b>	<b>PRAZO LIMITE</b>
Pagamento integral à vista com 10% de desconto, sobre o IPTU.	<b>31 de outubro de 2024</b>
Pagamento parcelado, sem desconto:	1ª Parcela: 31 de outubro de 2024 2ª Parcela: 30 de novembro de 2024 3ª Parcela: 30 de dezembro de 2024
“ISSQN” - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza Nos lançamentos para Profissionais Liberais e Hipóteses de Estimativa.	
DATA DO LANÇAMENTO: 02 de janeiro de 2024	
<b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b>	<b>PRAZO LIMITE</b>

